



DECRETO Nº 48.115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa, para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativamente ao exercício de 2026, os Valores Básicos de Referência - A e B (VBR-A e VBR-B), a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.945, de 14 de dezembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal; e, para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, relativamente ao exercício de 2026, os valores mensais de que trata o art. 4º-A, § 3º, da Lei Complementar nº4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 77, parágrafo único, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, e no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº435, de 27 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativamente ao exercício de 2026, os Valores Básicos de Referência A e B - VBR-A e VBR-B a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.945, de 14 de dezembro de 1981, ficam fixados em:

I - Valor Básico de Referência A - VBR-A: R\$ 481,38; e

II - Valor Básico de Referência B - VBR-B: R\$ 962,77.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, relativamente ao exercício de 2026, os valores mensais de que trata o art. 4º-A, § 3º, da Lei Complementar nº4, de 30 de dezembro de 1994, são os especificados no Anexo Único.

Parágrafo único. A cobrança da CIP será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, nos meses de janeiro a dezembro de 2026, na forma do calendário estabelecido pela própria empresa.

Art. 3º Os valores a que se referem o art. 1º e o Anexo Único foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 meses, de dezembro de 2024 a novembro de 2025, no percentual de 4,18%.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 30 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

Faixa de consumo do mês (kWh)	Residencial (R\$/mês)	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público (R\$/mês)
0-30	0	3,60
31-50	0	5,93
50-80	0	9,42
81 - 100	4,29	11,68
101 - 180	11,43	20,96
181 - 220	13,76	25,64
221 - 300	22,96	36,98
301 - 400	32,14	49,27
401 - 500	40,14	61,55
501 - 600	50,68	73,85
601 - 700	59,14	87,63
701 - 800	67,61	98,37
801 - 900	76,02	110,61
901 - 1000	84,55	127,86
1001 - 2000	150,60	229,82
2001 - 3000	236,09	354,84
3001 - 4000	270,92	470,72
4001 - 5000	343,09	591,34
5001 - 7000	484,26	903,06
7001 - 10.000	685,93	1.061,33
Acima de 10.000	793,39	1.075,81

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 131 A, Edição Extra, seção 1 e 2 de 30/12/2025 p. 1, col. 1](#)